



CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO

(RENDA CONDICIONADA)

CONTRATO DE DURAÇÃO LIMITADA NOS TERMOS DO DEC. LEI 321/90

Os abaixo assinados;

PRIMEIRO OUTORGANTE E SENHORIO, nome, Contribuinte n.º , portador do B .I. n.º de / / do Arquivo de , casado com , residentes no lugar , freguesia de , concelho de .-----

SEGUNDO OUTORGANTE E INQUILINO;, nome do inquilino estado civil. Contribuinte n.º portadora do B. I n.º de / / do Arquivo de Identificação de, residente no Lugar ou rua , freguesia de , concelho de .

TERCEIROS OUTORGANTES E FIADORES: , nome, Contribuinte n.º , portador do B,I. n.º de // do Arquivo de Identificação de, casado com nome da esposa. Contribuinte n.º. portadora do B. I. n.º de // do Arquivo de Identificação de , residentes na Rua ou lugar freguesia de , concelho de .

Ajustam entre si o arrendamento da fracção autónoma " ", sito na rua , n.º , andar , Freguesia da , concelho de . do Prédio Urbano afecto ao regime de Propriedade Horizontal, a que corresponde a licença de utilização n.º , passada pela Câmara Municipal de em . descrito na conservatória do registo predial de sob o n.º freguesia, e inscrita na respectiva Matriz Predial sob n.º nos termos das cláusulas seguinte. -----

1) O arrendamento é de duração limitada. nos termos do Artigo n.º 98 do Dec. Lei 321-B/90, feito pelo prazo máximo de cinco anos, com início em de de prorrogável nos termos do Artigo 100º do citado DEC.LEI.-----

2) O presente arrendamento fica sujeito ao regime de renda condicionada nos termos da legislação em vigor.

3) A renda é da quantia de € (euros) mensais e será paga no dia um do mês a que disser



respeito, na casa do senhorio ou no local que este indicar, ficando convencionado um mês de antecipação, sendo assim, no mês de Abril será paga a renda correspondente aos meses de Abril e Maio devendo a renda de Junho ser paga no início do mês de Maio e assim sucessivamente.-----

4) A renda estipulada fica sujeita a actualização automática, tendo por base o coeficiente que constar de portaria a publicar anualmente.

5) A inquilina obriga-se a manter a actualização prevista no artigo anterior, nos termos da lei, prescindindo da comunicação por escrito por parte do senhorio.

6) Ficam a cargo da inquilina, enquanto durar o arrendamento, as despesas do condomínio correspondentes à fracção autónoma a que se refere o presente contrato.

7) O local arrendado destina-se exclusivamente a habitação da inquilina, não podendo ser-lhe dado outro destino, nem sublocálo, no todo ou em parte, sem prévia autorização dos Senhorios, feita por escrito.

8) O local arrendado é entregue ao inquilino nesta data em bom estado, estado esse que este declara expressamente conhecer.

9) A inquilina obriga-se a:

a) manter o local arrendado em perfeito estado de conservação, realizando à sua custa as obras de reparação, conservação e manutenção do local e de todas as suas instalações e equipamentos e demais encargos tomados necessários pelo seu uso;

b) não fazer quaisquer obras sem autorização prévia do senhorio, à excepção das referidas na alínea anterior

c) suportar os encargos com electricidade, água e gás que lhe disserem respeito;

d) permitir que o senhorio ou quem o representa: vistorie o local arrendado desde que este avise antecipadamente o inquilino com antecedência mínima de oito dias:

e) findo o contrato de arrendamento, por qualquer causa, reparar todas as deteriorações verificadas no local que não decorram da sua utilização prudente e normal, bem como a fazer prova do pagamento das despesas efectuadas com a água, gás e electricidade.

10) No momento da restituição do local arrendado por força da cessação do arrendamento,

